

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PARAÍBA**

DOC:RA NUM:035 ANO:2021 DATA:20-05-2021

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

DISPONIBILIZADO: DA\_e DATA:21-05-2021

Processo nº 0000186-06.2021.5.13.0000 [Consulte Processo](#)

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 035/2021**

**Processo: 0000186-06.2021.5.13.0000**

**Aprova reestruturação interna de funções comissionadas com o escopo de viabilizar a implementação dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução CSJT Nº 288, de 19 de março de 2021, mediante alteração do quadro de funções do Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Zoom", realizada em **20/05/2021**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**,

**Considerando** a necessidade de aperfeiçoamento contínuo da estrutura organizacional deste Tribunal, dada a contemporânea realidade de transformações constantes;

**Considerando** o atual quadro de funções do Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e a necessidade de adequá-lo à nova realidade de algumas Unidades;

**Considerando** que a missão institucional do Tribunal é promover uma prestação jurisdicional célere e eficaz e para tanto urge a necessidade de melhoria da prestação jurisdicional;

**Considerando** a necessidade de implementação da Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho Nº 288, de 19 de março de 2021, que regulamenta a

estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho;

**RESOLVEU**, por unanimidade de votos,

**Art. 1º.** Esta Resolução aprova a reestruturação interna de funções comissionadas, mediante alteração do quadro de funções do Regulamento Geral deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com o escopo de viabilizar a implementação dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT, nos termos da Resolução CSJT Nº 288 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 2º.** Altera do caput do art. 36, bem como do art. 37 do Regulamento Geral, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 36. A Central Regional de Efetividade constitui-se em unidade jurisdicional voltada ao cumprimento de diligências e mandados judiciais na jurisdição das Varas do Trabalho de João Pessoa, Santa Rita e Campina Grande, além dos procedimentos de expropriação, execução fiscal e previdenciária e pesquisa patrimonial.

Art. 37. Além das competências fixadas no artigo 35 deste Regulamento Geral, compete também à Central Regional de Efetividade:

I - providenciar, em cumprimento às determinações judiciais, a requisição de força policial destinada a acompanhar o analista judiciário, área judiciária, especialidade oficial de justiça avaliador federal no cumprimento de suas atribuições;

II - prestar informações às partes com relação ao andamento dos mandados e notificações;

III - definir as zonas de atuação e os plantões dos analistas judiciários, área judiciária, especialidade oficial de justiça avaliador federal, lotados na Central, com atuação na jurisdição das Varas do Trabalho de João Pessoa e Campina Grande;

IV - conhecer das denúncias formuladas contra os servidores que exercem o cargo de analista judiciário, área judiciária, especialidade oficial de justiça avaliador federal e encaminhá-las, se for o caso, à Presidência;

V - recepcionar e examinar denúncias de fraudes e outros ilícitos, sugestões e propostas de diligências, sem prejuízo da competência das Varas e da administração do Tribunal;

VI - processar as cartas precatórias executórias, execuções de títulos executivos extrajudiciais e execuções de certidão de créditos judiciais distribuídas às Varas do Trabalho da 13ª Região, além de proceder ao julgamento dos respectivos incidentes e ações autônomas, desde que, quanto as primeiras, a matéria seja da competência do juízo deprecado;

VII - reunir e processar as execuções exclusivamente previdenciárias e/ou fiscais, após a realização, sem sucesso, das diligências nos sistemas eletrônicos de acesso

a informações sobre pessoas e bens e de comunicação de ordens judiciais (Bacenjud, CCS, Renajud, Infojud, DOI, Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, CNIB ou outros);

VIII - realizar os procedimentos de expropriação judicial de bens após penhora e julgamento dos respectivos incidentes pela Vara de origem e, no caso de arrematação, analisar de imediato os lanços ofertados;

IX - julgar os embargos à execução que versem exclusivamente sobre a penhora de bens e os embargos de terceiro referentes aos bens cuja constrição foi determinada pelo juiz supervisor da Central;

X - atuar, mediante delegação da Presidência do Tribunal, na interlocução com os conselhos superiores, outros tribunais, entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades, instituições de ensino, OAB, Defensorias Públicas, Procuradorias, Ministério Público, Sindicatos, Associações, entre outros;

XI - homologar os acordos que lhe forem submetidos;

XII- envidar esforços para promover a identificação e localização do executado e de seu patrimônio, de forma a garantir as execuções em trâmite no Regional, inclusive nas redes sociais disponíveis;

XIII - elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de fraudes à execução, inclusive quanto a estruturação e funcionamento do respectivo setor, a ser regulado no Manual de Organização deste Tribunal;

XIV - produzir relatórios circunstanciados dos resultados obtidos com ações de pesquisa e investigação patrimonial, para fins de identificação e localização do executado e de seu patrimônio, de forma a garantir as execuções em trâmite nas Varas do Trabalho da 13a Região, e

XV - realizar audiências úteis às pesquisas em andamento, bem como manter e criar banco de dados com os relatórios das pesquisas já realizadas."

**Art. 3º.** Criar a Seção II, no âmbito do Capítulo VII, com o acréscimo do art. 39-A, nos seguintes termos:

"Seção II - Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCs-JT

Art. 39-A - Os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCs-JT, de primeiro e segundo grau, são unidades judiciárias autônomas, vinculados e hierarquicamente subordinados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC, responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase ou instância, inclusive naqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho, possuindo as seguintes atribuições:

I - submeter à Presidência do Tribunal proposta de estabelecimento de política de conciliação e mediação a ser aplicada no âmbito deste Tribunal, inclusive quanto a estruturação e funcionamento do respectivo setor, a ser regulado no Manual de Organização deste Tribunal;

II - promover em conjunto com a Escola Judicial a capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados e servidores, nos métodos consensuais de solução de disputas;

III- propor, à Presidência do Tribunal, a celebração convênios, parcerias ou cooperação técnica com instituições públicas e privadas com vistas a fomentar as práticas e métodos consensuais de solução de disputas, a educação em direitos humanos e o acesso a banco de dados que auxiliem a execução;

IV- realizar audiências de tentativa de conciliação judicial, preliminares à audiência designada para a defesa ou em qualquer fase processual."

**Art. 4º.** O Regulamento Geral deste Tribunal passará a adotar quadro de funções comissionadas, constante do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**RENAN CARTAXO MAQUES DUARTE**  
Secretário Geral Judiciário